



Folha n.º	06	de proc.
n.º	1141	de 13.91

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **531** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18/91.

Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa "alterar a redação dos artigos 44 e 138 da Lei Orgânica do Município".

Pretende-se permitir emendas por iniciativa dos cidadãos nas matérias elencadas no artigo 138 c/c § 2º:

"art. 138 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno."

"§ 2º - As emendas apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal."

A matéria encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 34, inciso I e 36, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

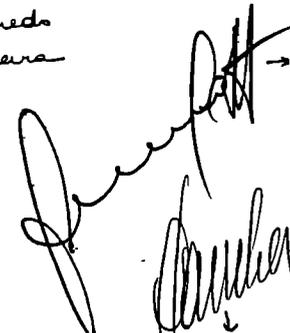
24/5

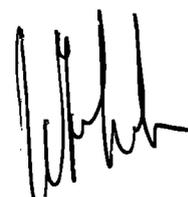
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 24.05.91


Gilberto Nascimento
RELATOR

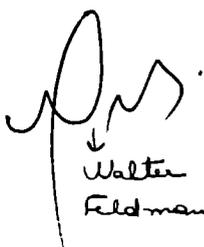

Henrique Pacheco
Presidente


Valfredo Ferreira


→ Arselino Tatto

walter Alrabal ← 


Fredi Cardoso


Walter Feldman


Onivaldo Sanchez